TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 60/2024

Sessão do dia 5 de dezembro de 2024 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO SILVEIRA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento PRESENCIAL, a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 - Autos n° 336/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Procurador(a): GUILHERME OLIVEIRA

Comissão recorrida: COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL PARA COPA SUL DE FUTEBOL

Recorrente: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL/PR (CLUBE - 2371) Defensor(a): NIXON ALEXSANDRO FIORI

Denúncia:

CASCAVEL FUTEBOL CLUBE, entidade, pelo assim relatado pelo árbitro da partida:
A partida iniciou com 19 (dezenove) minutos de atraso, devido ao fato que o policiamento somente adentrou ao campo de jogo às 15:15, e não haviam seguranças privados (conforme determina regulamento: policiamento ou seguranças). Assim que o policiamento adentrou o campo, conforme previamente solicitado por ambas as equipes, foram dados mais 4 minutos para retomar o trabalho de aquecimento que havia sido suspenso devido ao policiamento ainda não ter chegado no campo.
Infringe assim o disposto no art. 191, III do CBJD

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 191, III DO CBJD

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, reclassificar a denuncia do artigo 191 para 206, ambos do CBJD, para condenar o E.P.D. Futebol Clube Cascavel a pena de multa pecuniária de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), entendendo por R$ 300,00 (trezentos reais) para cada minuto de atraso, divergindo a auditora Victoria Bartell que entendeu que não caberia a reclassificação para o art. 206 sem que houvesse nova intimação, como requerido pelo procurador. Em relação ao art. 191, III entendeu que não houve infração ao artigo e absolveu.
Requerida a lavratura de acórdão pelo procurador do Clube, Dr. Nixon A. Fiori.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 2 de Dezembro de 2024.

Afonso Buerger Filho

Presidente do TJD/FUT/SC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Natielli Fernanda Vanolli

Secretaria do TJD/FUT/SC